



**DECRETO Nº 29/2011**  
**DE 14/07/2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre REGULAMENTAÇÃO da Lei nº 130/97 de 26 de maio de 1.997, que cria a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC**.

**Art. 1º** - Compete a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, desenvolver as seguintes atividades:

I – Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II – Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

III – Participar e colaborar nos programas do Governo Estadual e Governo Federal de Defesa Civil;

IV – Promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo ao princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;

V – Fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

VI – Atuar coordenadamente com os órgãos Estaduais e Federais de defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VII – Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VIII – Promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais quem reclamem ação da Defesa Civil;

IX – Comunicar o órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

**Art. 2º** - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

9



- Presidência
- Secretaria
- Conselho Técnico
- Conselho Comunitário

**Art. 3º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 4º** - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**Art. 5º** - O Conselho Técnico será composto por:

- Secretário de Agricultura e do Meio Ambiente
- Um representante da EMATER/PR
- Um representante do Poder Legislativo Municipal
- Um representante da Associação Produtores de Corumbataí do Sul

**Art. 6º** - O Conselho Comunitário será composto por:

- Um representante da Associação Comercial
- Um representante da Igreja Católica
- Um representante das Igrejas Evangélicas
- Um representante da APMI.

**Art. 7º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em ocorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

**Art. 8º** - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei Nº 130/97 serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na defesa Civil.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“PAÇO MUNICIPAL, 27 de Maio”**  
Corumbataí do Sul, aos 14 de Julho de 2011.

  
OSNEY PICANÇO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 15/07/11 PÁGINA 04-EDITAIS